



**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

PREGÃO ELETRÔNICO

93/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão (PR)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA (CANTO CORAL) DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS USUÁRIAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), REFERENCIADAS AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) – SEASO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 61.440,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/08/2026 às 9h (horário de Brasília)

Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim – A presente licitação é de **participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.





SUMÁRIO – EDITAL

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DOS RECURSOS	16
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
13. ANEXO I – TODOS OS ANEXOS	23
14. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	24
15. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO	26
1. OBJETO	26
2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	27
3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	27
4. SUBCONTRATAÇÃO	27
5. PREÇO	27
6. ENTREGA E PAGAMENTO	27
7. REAJUSTE	29
8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	29
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	30
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO	32
11. DA FISCALIZAÇÃO	32
12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	32
13. CONSensualidade em caso de processo sancionatório	34
14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	35
15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	36
16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	36
17. DOS CASOS OMISSOS	39
18. ALTERAÇÕES	39
19. PUBLICAÇÃO	40
20. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL	40
21. FORO	40
22. ANEXO III-A - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	41
23. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA	43





PREGÃO ELETRÔNICO N.º 93/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, através dos agentes de contratação e pregoeiro, designados pela Portaria n.º 417/2026, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3359 de 05/05/2026, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal), do Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e do Decreto Municipal n.º 10.672, de 01 de dezembro de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA (CANTO CORAL) DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS USUÁRIAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), REFERENCIADAS AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) - SEASO**, conforme artigos 54, §1º, e 175, §2º, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por **menor preço do item**, conforme tabela constante no anexo III (Minuta de Contrato).
- 1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para a execução das oficinas de musicalização e canto coral, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- 1.3.1. Formação mínima:
- Curso Técnico em Música ou formação equivalente na área musical;
 - Conhecimento e experiência na condução de grupos;
 - Didática adaptada ao atendimento de pessoas idosas;
 - Conhecimento básico em técnica vocal e prática coral.
- 1.3.2. Experiência mínima:
- Comprovação de experiência profissional mínima de 01 (um) ano na realização de oficinas de musicalização e/ou canto coral, preferencialmente com pessoas idosas ou grupos comunitários.
- 1.3.3. A comprovação da qualificação e da experiência deverá ser realizada por meio de certificados, diplomas, atestados de capacidade técnica, declarações ou outros documentos idôneos.





2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que estiverem previamente credenciados no [Portal de Compras Públicas](#), cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





- 2.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.6.11.** Não poderão participar da licitação, as empresas que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02 e na legislação vigente.
- 2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#).
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MPE LOCAL

- 3.1.** O tratamento diferenciado favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras está previsto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 8.680/2020, objetivando:
- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;
 - II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;
 - III - o incentivo à inovação tecnológica;
 - IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.





- 3.2. Será aplicado o limite de preferência definido pela legislação federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do percentual de 10% (dez por cento) sobre o menor preço respeitado preço máximo previsto no edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de propostas e lances antecederá as fases de habilitação e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Suprimido.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.





- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;





- 5.1.2.** descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. No **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





- 6.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





- 6.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2.** empresas brasileiras;
- 6.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4.** Quando imprescindível, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à





existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.3. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 4.6 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





- 7.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8.1.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.8.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.8.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.





8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

8.9.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

8.9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

Obs.: Os documentos do item 8.9.1.2 podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

8.9.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:





- 8.9.2.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.9.2.2.** Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- 8.9.2.3.** Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- 8.9.2.4.** Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;
- 8.9.2.5.** Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.9.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9.3. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.9.3.1.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

Obs.: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

- 8.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.12.1.** Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2 (DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.
- 8.13.** A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.13.1.** Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência da Regularidade Fiscal ocorrerá em relação a todos os licitantes.





- 8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).
- 8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1.a** intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e de forma minimamente motivada, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2.o** prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3.o** prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4.na** hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.





- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](https://portal.transparencia.mourao.pr.gov.br).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





- ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/m6ea858531ce3d>





- 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.
- 12.2.** As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.
- 12.3.** O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.
- 12.4.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão](#).
- 12.14. Da retenção do Imposto de Renda:**

- 12.14.1.** Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo





Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;
- 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.14.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

12.14.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

12.14.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

12.14.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

12.14.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

12.14.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

12.14.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15.1. ANEXO I – Links: Todos os Anexos e Termo de Referência;

12.15.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

12.15.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

12.15.3.1. ANEXO III-A Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.15.4. ANEXO IV – Termo de Referência na íntegra.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Campo Mourão (PR), 20 de julho de 2026.

Ciente da designação:

Divisão de Elaboração de Minutas de Editais
[Portaria n.º 876/2025](#)

Pregoeiro(a)
Portaria n.º 417/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6ea858531ce3d>





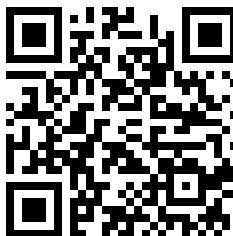
PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

13. ANEXO I – TODOS OS ANEXOS



13.1. TERMO DE REFERÊNCIA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6ea858531ce3d>





14. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Pregão

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ____/____

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

(☐) sou

(☐) não sou microempresa ou empresa de pequeno porte,

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) n.º 12.527/11.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: (☐) SIM ou (☐) NÃO.

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

9. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.





() SIM ou () NÃO

10. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

11. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

12. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

13. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

14. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

() SIM ou () NÃO

15. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

() SIM ou () NÃO

Campo Mourão, ____ de _____ de 2026.

Nome resp. da empresa (Proponente)





15. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo n.º/.....

Processo Digital n.º/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR)** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRICIO, Brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º, CEP:, neste ato, representado por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal n.º 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal n.º 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n.º .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA (CANTO CORAL) DESTINADAS ÀS PESSOAS IDOSAS USUÁRIAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), REFERENCIADAS AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) - SEASO** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	384	SV	SERVIÇO DE AULAS DE MÚSICA (CANTO CORAL) DESTINADO ÀS PESSOAS IDOSAS USUÁRIAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), REFERENCIADAS AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SEREM EXECUTADAS CONFORME CRONOGRAMA E ESCALA DE HORÁRIOS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	160,00	61.440,00
Total					61.440,00





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de **execução** da contratação é de _____, contados do(a) **data de assinatura** do termo contratual.
- 2.2. O prazo de **vigência** da contratação é de **12 (doze) meses** a mais do prazo previsto para a execução contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. ENTREGA E PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





6.1.1. A descrição do objeto constante no empenho e na nota fiscal deverá ser fiel e detalhada, reproduzindo integralmente as especificações técnicas e quantitativas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao contrato. Qualquer divergência na descrição do objeto poderá acarretar a rejeição da nota fiscal e a suspensão dos pagamentos até a regularização.

6.1.2. A Nota Fiscal deverá apresentar os campos MARCA e MODELO e, quando for o caso, o Código FIPE, conforme proposta da etapa de seleção do fornecedor.

6.2. Da retenção do Imposto de Renda:

6.2.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;

2) O número da Nota de Empenho;

3) Número da Conta Corrente;

4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.2.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB n.º 1234/2012.

6.2.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

6.2.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

6.2.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

6.2.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal n.º 13.149/2015.

6.2.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa n.º 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.





6.2.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF n.º 1234/2012.

7. REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado em **14/07/2026** e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

- 9.1. Executar os serviços de oficinas de musicalização infantojuvenil em estrita observância às especificações, carga horária, metodologia e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2. Disponibilizar profissional habilitado, com formação e experiência compatíveis com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados;
- 9.3. Manter durante toda a execução contratual o profissional indicado na fase de habilitação, sendo vedada sua substituição sem prévia anuência da Administração, exceto por motivo devidamente justificado;
- 9.4. Substituir imediatamente o profissional indicado quando solicitado pela fiscalização do contrato, em razão de insuficiência técnica, inadequação metodológica, comportamento incompatível, faltas reiteradas ou qualquer circunstância que comprometa a adequada execução dos serviços;
- 9.5. Cumprir integralmente a carga horária contratada, observando os dias, horários e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal responsável;
- 9.6. Disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos e recursos necessários à execução das atividades, incluindo notebook, projetor multimídia, caixa de som, microfone e demais recursos audiovisuais exigidos para o desenvolvimento das oficinas;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos figurinos destinados à apresentação de encerramento das oficinas, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;
- 9.8. Apresentar previamente à fiscalização do contrato modelo, protótipo, fotografia ou descrição detalhada dos figurinos para aprovação da Administração antes de sua confecção definitiva;
- 9.9. Realizar os ajustes, correções ou adequações eventualmente solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração;
- 9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução contratual;





- 9.11. Manter comportamento ético e adequado durante a execução das atividades, zelando pela segurança, integridade e respeito aos participantes das oficinas;
- 9.12. Apresentar relatórios, listas de presença e demais documentos de acompanhamento quando solicitados pela fiscalização do contrato;
- 9.13. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento do cronograma estabelecido;
- 9.14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 1990](#));
- 9.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR); 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).





9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

11.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.6. Com base no Decreto 10.625/2023, cada unidade da Administração deve designar Gestores e Fiscais de contrato, sendo para tanto a seguinte designação da presente Contrato:

11.6.1. Secretaria Municipal de Ação Social: Gestor: Denise Rezende Barzotto, Gestor suplente: Dayane Antônia Bassi Grecco, Fiscal: Marcio André Alencar de Almeida Filho, Fiscal suplente: Everton Luiz Coelho.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “b” do subitem 12.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).
- 12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CONSensualidade em caso de processo sancionatório

- 13.1.** Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.2.** Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:
- a)** Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;
 - b)** Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
 - c)** Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;





- d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

13.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

13.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

- a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;
- b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;
- c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;
- d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

13.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

- a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;
- c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

13.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

13.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 10.276/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).





14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campo Mourão (PR) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição
2026	
576	Referência
12	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO
4	Fundo Municipal de Assistência Social
2052	Promover a Proteção Social Básica
33390399999000000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica
934	BB 63216-3 - BLOCO I - PSB

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.





16.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

16.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

16.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

16.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

16.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

16.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

16.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

16.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

16.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

16.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.





16.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

16.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, restando-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

16.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

16.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

16.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

16.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

16.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

16.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

16.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

16.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

16.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

16.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

16.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:





16.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

16.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

16.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

16.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei n.º 13.709/2018.

16.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei n.º 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).





19. PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 20.1. A FORNECEDORA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
- 20.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

21. FORO

- 21.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado eletronicamente.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





22. ANEXO III-A - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	SIM	NÃO
	O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022.	☐	☐
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO	SIM	NÃO
	O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018).	☐	☐





2.1	DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone: _____		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
4	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SIM	NÃO
		☐	☐
5	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM	NÃO
		☐	☐
6	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

23. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6ea858531ce3d>





TERMO DE REFERÊNCIA
Requisição nº 483/2026
Processo Digital nº 35679/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aulas de música (canto coral) destinadas às pessoas idosas usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Campo Mourão.

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aulas de música (canto coral) destinadas às pessoas idosas usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Campo Mourão, compreendendo a execução de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas de oficinas, distribuídas em 04 (quatro) turmas, com carga horária de 08 (oito) horas mensais por turma, pelo período de 12 (doze) meses.

A Proteção Social Básica da Assistência Social tem como principal serviço o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), sendo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) uma importante estratégia complementar ao trabalho social com famílias e indivíduos, voltada ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e à promoção da convivência e da participação social.

O SCFV é desenvolvido por meio de atividades em grupo, organizadas de acordo com os ciclos de vida dos usuários, com o objetivo de promover o acesso a direitos, fortalecer a cidadania, estimular a participação comunitária e contribuir para a redução das vulnerabilidades sociais.

Nesse contexto, a oferta de oficinas de musicalização e canto coral constitui importante instrumento de promoção do envelhecimento ativo e saudável, proporcionando às pessoas idosas oportunidades de convivência, expressão cultural, desenvolvimento das capacidades cognitivas, fortalecimento da autoestima, estímulo à memória, à concentração, à coordenação motora e à integração social. Além disso, as atividades favorecem a





valorização da cultura, o exercício da cidadania e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

As oficinas deverão contemplar atividades de musicalização, técnica vocal, prática coral, percepção musical, exercícios rítmicos e expressão corporal, utilizando repertório de caráter laico, com ênfase em músicas sertanejas raiz, modas de viola e Música Popular Brasileira (MPB), respeitando o perfil e as preferências do público atendido.

A contratação justifica-se, ainda, pela inexistência de profissionais com qualificação específica no quadro de servidores do Município para a execução dessas atividades e pela necessidade de garantir a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas no âmbito do SCFV, assegurando a qualificação dos serviços ofertados às pessoas idosas e o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Item	Modalidade	Descrição	Número de Turmas	Carga Horária Mensal	Período de Execução	Valor/hora
01	Aula de Música e Coral para Idosos das unidades dos CRAS	Realização de aulas práticas e teóricas de música por professor com capacitação comprovada em musica ou musicoterapia, para grupo de idosos. Utilização de repertórios de vários estilos musicais, laico, especialmente músicas sertanejas raiz, modas de viola e música popular brasileira. Desenvolver atividades com relação a aspectos musicais relacionados à percepção e técnicas vocais e ritmos. Deverá ser trabalhado através da musicalização aspectos como socialização, memória, concentração, raciocínio, expressão, postura corporal, técnicas vocais, dentre outros aspectos que proporcionem o envelhecimento saudável e prevenindo o isolamento social. Deverá ser abordada a linguagem musical e práticas acessíveis, apresentação de diversos instrumentos musicais para conhecimento e identificação de som por parte dos idosos, acompanhar e conduzir os idosos em apresentações e/ou em comemorações cívicas e rodas de	04	POR TURMA/ MÊS=8h TOTAL/MÊS = 32h TOTAL/ANO= 384h	12 meses (Agosto/2026 a Julho/27)	R\$ 160,00





	músicas; em visitas domiciliares a pessoas enfermas ou acamadas, em visitas institucionais e em eventos diversos. Estimular os idosos para as aulas de coral.				
	As referidas oficinas acontecerão uma vez por semana, por CRAS, com duração de duas horas/dia, sendo reservado uma hora/dia para trabalhar as técnicas de coral.				
VALOR TOTAL					R\$ 61.440 ,00

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

2.1. O QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO

Está sendo contratada empresa especializada para a prestação de serviços de oficinas de música e canto coral destinadas às pessoas idosas usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Campo Mourão.

O público-alvo da contratação são as pessoas idosas atendidas pelo SCFV, sendo priorizado o atendimento àquelas em situação de isolamento social, vivência de violência ou negligência, acolhimento institucional, vulnerabilidade e risco social, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, observados os critérios técnicos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A contratação visa assegurar a oferta contínua de atividades socioeducativas que promovam a convivência comunitária, o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, o envelhecimento ativo e saudável, o desenvolvimento da autonomia, a valorização das potencialidades da pessoa idosa e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

As oficinas deverão contemplar atividades de musicalização, técnica vocal, prática coral, consciência vocal e corporal, percepção musical, exercícios rítmicos e estímulos cognitivos voltados ao desenvolvimento da memória, concentração, raciocínio e coordenação motora, além de incentivar a socialização, o trabalho em grupo, a expressão artística e cultural e a





formação de repertório musical diversificado, de caráter laico, com ênfase em músicas sertanejas raiz, modas de viola e Música Popular Brasileira (MPB).

A empresa contratada deverá preparar os participantes para apresentações culturais, comemorações cívicas e demais eventos promovidos ou acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos CRAS, bem como acompanhar os grupos em visitas domiciliares a pessoas enfermas ou acamadas, visitas institucionais e outras ações comunitárias, utilizando a música como instrumento de fortalecimento dos vínculos, inclusão social e promoção da qualidade de vida das pessoas idosas.

2.1.1 Metodologia: Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados por profissionais da empresa contratada, em caráter complementar às intervenções socioassistenciais desenvolvidas pela equipe técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para a Pessoa Idosa, sob acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

As oficinas deverão ser desenvolvidas em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), possuindo caráter preventivo e protetivo, por meio de metodologias participativas, inclusivas e adequadas às especificidades do público idoso. As atividades deverão contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento da autonomia, a valorização das potencialidades, o envelhecimento ativo e saudável e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

As atividades serão realizadas em grupos, utilizando linguagem musical e práticas acessíveis, contemplando exercícios de percepção musical, técnica vocal, consciência vocal e corporal, manejo de instrumentos de percussão, expressão corporal, rodas de canto acompanhadas por instrumento musical executado pelo instrutor, além de repertório de caráter laico, com ênfase em músicas sertanejas raiz, modas de viola e Música Popular Brasileira (MPB).

A empresa contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, Plano de Trabalho/Proposta Pedagógica para o período de 12 (doze) meses, contendo, no mínimo, os objetivos das oficinas, metodologia de ensino, cronograma de execução, planejamento das atividades, repertório musical, estratégias específicas para o atendimento às pessoas idosas, formas de acompanhamento da evolução dos participantes e resultados esperados.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

O instrutor será responsável pelo planejamento e condução das oficinas, preparação e ensaios dos participantes para apresentações culturais, comemorações cívicas e demais eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos CRAS. Também deverá acompanhar os grupos de idosos em visitas domiciliares a pessoas enfermas ou acamadas pertencentes ao território de abrangência dos CRAS, bem como em visitas institucionais e outros eventos comunitários, quando previamente programados pela equipe técnica, utilizando a música como instrumento de acolhimento, integração social, fortalecimento dos vínculos e valorização da pessoa idosa.

A execução das oficinas deverá ocorrer conforme cronograma, locais, dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando o planejamento das atividades do SCFV e as orientações da equipe técnica responsável pelo acompanhamento do serviço.

Modalidade	Número de Turmas	Local de Execução	Carga Horária	Período de Execução
Musicalização e Coral	04	CRAS ou Locais descentralizados por Região de referência de atendimento dos CRAS.	Diária: 2 horas por turma Mensal: 8h por turma, sendo um total de 32 horas para as 04 turmas) Total de horas do Contrato: 384 horas	12 meses (Agosto/26 a Julho/27)

2.1.2 Recursos Humanos:

a) Qualificação do profissional

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para a execução das oficinas de musicalização e canto coral, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:





Formação mínima:

- Curso Técnico em Música ou formação equivalente na área musical;
- Conhecimento e experiência na condução de grupos;
- Didática adaptada ao atendimento de pessoas idosas;
- Conhecimento básico em técnica vocal e prática coral.

Experiência mínima:

- Comprovação de experiência profissional mínima de 01 (um) ano na realização de oficinas de musicalização e/ou canto coral, preferencialmente com pessoas idosas ou grupos comunitários.

A comprovação da qualificação e da experiência deverá ser realizada por meio de certificados, diplomas, atestados de capacidade técnica, declarações ou outros documentos idôneos.

b) Obrigações da contratada em relação ao profissional

Compete à empresa contratada:

- Disponibilizar profissional que atenda integralmente aos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência;
- Garantir a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual;
- Providenciar a substituição do profissional em até 72 (setenta e duas) horas, quando este estiver impossibilitado de executar as atividades, por qualquer motivo;
- Substituir imediatamente o profissional quando solicitado pela fiscalização do contrato, nos casos de desempenho insatisfatório, conduta incompatível com a execução do serviço, faltas injustificadas, descumprimento dos horários estabelecidos ou qualquer situação que comprometa a qualidade da prestação dos serviços;
- Garantir a pontualidade, assiduidade e o cumprimento do cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho/Proposta Pedagógica Anual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- Apresentar relatórios bimestrais de execução das atividades, contendo, no mínimo, a descrição das oficinas realizadas, frequência dos participantes, evolução dos grupos e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho mantida com o profissional disponibilizado para execução do objeto.

c) Exigência de vínculo do profissional





A empresa contratada deverá comprovar o vínculo jurídico com o profissional indicado para a execução dos serviços, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social (quando sócio da empresa) ou outro documento legalmente válido que demonstre a efetiva vinculação.

Não será admitida a simples indicação do profissional sem a respectiva comprovação do vínculo.

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

A Administração poderá solicitar, mediante justificativa da fiscalização do contrato, a substituição do profissional a qualquer tempo, quando constatada inadequação técnica, metodológica, comportamental ou descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao Município.

2.1.3 Infraestrutura, Materiais e Responsabilidades das Partes

As oficinas de musicalização e canto coral serão executadas nas unidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Campo Mourão, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) Compete à CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo deslocamento do profissional até os locais de execução das oficinas, arcando com todos os custos de transporte, alimentação e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- Fornecer todos os instrumentos musicais, materiais de consumo e recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento das oficinas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- Disponibilizar os equipamentos de uso pessoal do instrutor necessários à execução das atividades, tais como notebook, instrumentos musicais e demais recursos indispensáveis ao desenvolvimento das aulas;
- Quando houver necessidade de utilização de equipamentos audiovisuais pertencentes ao Município, como projetor multimídia (data show), caixa de som ou outros equipamentos, solicitar formalmente sua disponibilização à coordenação do CRAS com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ficando o empréstimo condicionado à disponibilidade dos equipamentos;





- Fornecer, às suas expensas, materiais complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, tais como materiais de expediente, materiais para confecção de recursos pedagógicos e quaisquer outros insumos utilizados nas oficinas.

b) Compete à CONTRATANTE:

- Disponibilizar espaço físico adequado para a realização das oficinas, observadas as condições de segurança, acessibilidade e conforto dos participantes;
- Informar à contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o cronograma, os locais, os dias e os horários de realização das oficinas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- Disponibilizar, quando solicitado pela contratada e havendo disponibilidade, equipamentos audiovisuais pertencentes ao Município necessários ao desenvolvimento das atividades;
- Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da equipe técnica dos CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.1.4. Controle e Fiscalização

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- acompanhamento da execução das oficinas, observando o cumprimento do cronograma, carga horária, metodologia e demais obrigações previstas neste Termo de Referência;
- avaliação da qualidade técnica das aulas ministradas, da metodologia aplicada e do desempenho do profissional disponibilizado pela contratada;
- verificação da assiduidade, pontualidade e conduta profissional do instrutor;
- conferência dos relatórios de atividades, da frequência dos participantes e do cumprimento do Plano de Trabalho/Proposta Pedagógica;
- realização de visitas técnicas e demais procedimentos necessários à fiscalização da execução contratual.
- Verificado o descumprimento das obrigações contratuais ou a prestação inadequada dos serviços, a Administração poderá determinar a correção das irregularidades e





aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

- advertência;
- aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- substituição do profissional indicado pela contratada, quando constatado desempenho insatisfatório ou inadequação técnica ou comportamental;
- rescisão do contrato, nos casos previstos na legislação e nas cláusulas contratuais.
- A equipe técnica dos CRAS poderá realizar avaliação periódica da qualidade das oficinas, podendo recomendar adequações metodológicas durante a execução do contrato.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados.

2.1.5. Critérios de Aceitação do Serviço

O recebimento dos serviços será realizado mediante acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se os seguintes critérios de aceitação:

- Cumprimento integral da carga horária contratada, do cronograma de execução e das atividades previstas no Plano de Trabalho/Proposta Pedagógica;
- Participação e envolvimento dos usuários nas oficinas, considerando a frequência, integração e interação dos participantes durante as atividades;
- Qualidade técnica das oficinas, compreendendo a metodologia aplicada, o conteúdo desenvolvido, a condução das atividades e a adequação das práticas ao público idoso;
- Cumprimento das obrigações contratuais pela empresa e pelo profissional responsável pela execução das oficinas;
- Avaliação satisfatória da equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), quanto à organização, desenvolvimento das atividades, atendimento aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e contribuição para o fortalecimento dos vínculos e a promoção do envelhecimento ativo.

O serviço será considerado aceito quando atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas





administrativas cabíveis caso sejam identificadas irregularidades ou inconformidades durante a execução contratual.

2.1.6 PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem hipóteses para aplicação de penalidades, entre outras previstas na legislação e no contrato:

- falta injustificada do profissional responsável pela execução das oficinas;
- descumprimento da carga horária contratada ou dos horários estabelecidos para a realização das atividades;
- execução inadequada dos serviços ou descumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência;
- não substituição do profissional nos prazos estabelecidos, quando exigido pela Administração.

Na ocorrência das situações acima, a Administração poderá adotar, conforme a gravidade da infração:

- desconto proporcional no pagamento correspondente às horas não executadas ou aos serviços não prestados;
- determinação para substituição obrigatória do profissional, quando constatado desempenho insatisfatório, inadequação técnica, metodológica ou comportamental, bem como em casos de faltas recorrentes ou descumprimento das obrigações contratuais;
- aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- rescisão contratual, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, de reiterado descumprimento das obrigações assumidas ou de má prestação dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

2.2. POR QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualificação das oficinas de musicalização e canto coral ofertadas às pessoas idosas atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Campo Mourão.

As oficinas constituem importante instrumento de promoção da convivência comunitária, fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, estímulo à autonomia, valorização das potencialidades da pessoa idosa e prevenção de situações de isolamento, vulnerabilidade e risco social. Além disso, contribuem para o desenvolvimento da memória, da concentração, da coordenação motora, da expressão corporal e vocal, favorecendo o envelhecimento ativo e a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Ressalta-se que, em razão de divergência no lançamento do contrato no sistema e descumprimento contratual pela empresa anteriormente contratada, foi necessária a finalização do Contrato nº 146/2024, ocasionando a interrupção da prestação dos serviços. Assim, a presente contratação visa restabelecer e garantir a continuidade das oficinas de musicalização e canto coral ofertadas às pessoas idosas atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), evitando prejuízos às ações socioassistenciais desenvolvidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Nesse contexto, a oferta de atividades culturais e de lazer representa direito social da pessoa idosa e integra as ações socioassistenciais desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As oficinas de musicalização e canto coral qualificam o atendimento prestado pelo SCFV, proporcionando espaços de convivência, integração, participação social e fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade.

Outrossim, a contratação também se faz necessária em razão da inexistência de profissionais com qualificação específica no quadro de servidores do Município para a execução das atividades, bem como da necessidade de dar continuidade ao serviço após a rescisão do contrato anteriormente vigente, evitando a interrupção das ações ofertadas aos usuários.

Dessa forma, a realização do processo licitatório visa garantir a continuidade e a qualidade das oficinas de musicalização e canto coral, assegurando o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo para a promoção da cidadania, da inclusão social e da proteção social das pessoas idosas atendidas pelos CRAS do Município de Campo Mourão.





2.2.1 Justificativa pela opção de contratação de empresa especializada

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, sendo orientado por diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diferentemente de políticas públicas estruturadas por currículos rígidos, o SCFV caracteriza-se por sua natureza flexível, adaptativa e construída a partir das demandas do território e dos usuários, não havendo previsão de atividades fixas e permanentes.

2.2.1.1 Natureza das atividades desenvolvidas

As oficinas ofertadas, possuem caráter específico e sazonal, sendo definidas conforme planejamento técnico, a partir da observação das necessidades, e respostas dos usuários atendidos. Não há obrigatoriedade de manutenção dessas atividades ao longo do tempo, podendo ser substituídas por outras metodologias (como dança, música ou demais expressões culturais), conforme avaliação das equipes técnicas. Tal dinâmica afasta a caracterização de atividade contínua e permanente.

2.2.1.2 Compatibilidade com cargos efetivos

Sob o ponto de vista técnico, as atividades de instrução podem ser desempenhadas tanto por profissionais vinculados à administração pública quanto por aqueles disponibilizados por empresa contratada. Todavia, a execução indireta apresenta vantagens operacionais relevantes, tais como:

- garantia de substituição imediata em casos de ausência, assegurando o cumprimento do cronograma;
- manutenção da regularidade das atividades, fator essencial para o engajamento dos usuários;
- responsabilidade da empresa pela logística de deslocamento entre unidades, considerando que os profissionais atuam em diferentes locais ao longo da semana;
- integração, em um único contrato, da prestação de serviços e do fornecimento de insumos, como figurinos para apresentações, evitando a necessidade de processos licitatórios adicionais.

Em relação a recursos a contratação direta tem um ponto negativo, pois quando se trata da contratação de empresas, é possível realizar o pagamento com recursos provenientes de deliberações/emendas. Entretanto, o mesmo não se aplica aos servidores efetivos. Nesse sentido, destaca-se que a Proteção Básica dispõe de diversos recursos oriundos dessa natureza, o que permite que o recurso próprio, que seria utilizado para pagamento de





servidores, possa ser direcionado para outras áreas, contribuindo para a melhoria do atendimento às crianças no âmbito do Serviço de Convivência.

2.2.1.3 Interesse público e conveniência administrativa

A eventual vinculação a profissionais efetivos associados a atividades específicas tenderia a reduzir a capacidade de adaptação do serviço, induzindo a manutenção de determinadas oficinas independentemente de sua efetividade ou pertinência para o público atendido. Tal cenário implicaria engessamento do planejamento técnico, em desacordo com a natureza do SCFV, que exige constante reavaliação e adequação das ações ofertadas.

2.2.1.1.4 Impactos na continuidade, qualidade e abrangência

A menor flexibilidade na definição das ações tende a impactar negativamente a qualidade do atendimento, na medida em que reduz a possibilidade de ajustar as atividades às reais necessidades dos usuários, fator essencial para sua permanência e participação no serviço. Assim, o comprometimento se dá não pela técnica empregada, mas pela perda de aderência das atividades ao contexto e ao público atendido.

2.2.1.1.5. Adequação e vantajosidade da execução direta

Sob a ótica da área demandante, a execução direta não se mostra mais adequada nem vantajosa. O modelo de contratação de empresa especializada permite maior capacidade de reorganização das atividades, assegura regularidade na oferta e transfere à contratadas responsabilidades operacionais e logísticas, sem sobrecarregar a administração pública. A execução direta, por sua vez, limitaria essa dinâmica, dificultando ajustes necessários ao longo do tempo e reduzindo a eficiência do serviço.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação possui como objeto a contratação de pessoa jurídica para ministrar prestação de serviços de aulas de música (canto coral) destinadas às pessoas idosas usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme relacionado na Requisição de Compras nº 483/2026.

3.2. Considerando que o serviço em apreso, solicita-se através do presente a contratação através de Contrato com prazo de execução de 12 meses.

3.3. Para aquisição do serviço do presente termo, solicitamos a adoção do tipo de licitação de menor preço global.





4.DA FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. Para a formação do preço estimado da presente contratação, foram realizadas pesquisas de mercado mediante solicitação de cotações junto a empresas especializadas na prestação de serviços, cujas atividades econômicas são compatíveis com o objeto pretendido.

4.2. Visando atender aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, bem como às orientações dos órgãos de controle e à legislação vigente, a composição do preço de referência considerou os valores obtidos por meio da pesquisa de mercado.

A metodologia adotada consistiu na análise comparativa dos preços coletados, utilizando-se como parâmetro os valores obtidos nas cotações, buscando identificar um valor compatível com a realidade de mercado e apto a garantir a adequada execução do objeto.

4.3. Foram solicitadas cotações de preços a empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, contemplando todas as especificações, quantitativos e condições de execução previstas neste Termo de Referência.

4.4. Os quantitativos, especificações técnicas e preços de referência encontram-se detalhados na Requisição de Compras 483/2026 correspondente ao presente processo administrativo, a qual integra os documentos que fundamentam a contratação.

4.5. Após a análise dos valores obtidos na pesquisa de mercado e do histórico da contratação anterior, o valor estimado para a presente contratação foi fixado em R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais), considerando a execução de 384 (trezentos e oitenta quatro) horas de serviços durante o período de 12 (doze) meses.

5.DO VALOR

Conforme já explanado, considerando levantamento de preço de mercado do serviço objeto do presente termo, fixou como valor total da compra o importe de R\$ em R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais), correspondentes aos quantitativos elencados na Requisição nº 483/2026.

6.PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

6.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.





6.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base vinculada à proposta vencedora, conforme previsto na legislação vigente.

O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada da documentação necessária para análise e aprovação pela Administração.

6.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo o licitante vinculado às condições ofertadas durante esse período.

7.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear a contratação objeto do presente Termo de Referência, a dotação orçamentária utilizada **será o vínculo 934.**

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como as demais condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.3. Comunicar à unidade requisitante, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato ou anormalidade que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços contratados.

8.4. Indicar formalmente um responsável técnico ou representante legal para responder perante a Administração por todos os atos, solicitações, comunicações e providências relacionadas à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Município.

8.6. Arcar com todas as despesas relativas ao deslocamento, alimentação, transporte, hospedagem, materiais de apoio, equipamentos próprios e demais custos necessários à execução dos serviços.





- 8.7. Fornecer aos seus profissionais todas as orientações, informações e condições necessárias para a adequada execução das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 8.8. Disponibilizar profissional com a qualificação mínima exigida, mantendo-o durante toda a execução contratual.
- 8.9. Providenciar a substituição do profissional responsável pela execução das oficinas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, nos casos de afastamento, desligamento, impedimento ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços.
- 8.10. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica contendo objetivos, metodologia, cronograma de execução e planejamento das atividades.
- 8.11. Executar as oficinas conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os horários, locais e demais orientações fornecidas pela fiscalização do contrato.
- 8.12. Apresentar relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre frequência dos participantes, conteúdos trabalhados, atividades realizadas e avaliação dos resultados alcançados.
- 8.13. Preparar e acompanhar os participantes em apresentações culturais, comemorações cívicas e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando solicitado.
- 8.14. Zelar pelos materiais, instrumentos musicais e equipamentos disponibilizados pela Contratante, responsabilizando-se por sua correta utilização durante a execução das atividades.
- 8.15. Cumprir as normas de segurança, sigilo das informações e demais legislações aplicáveis à execução do objeto contratual.
- 8.16. A contratada deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais e preservar a imagem e a privacidade dos usuários, utilizando registros fotográficos ou audiovisuais somente mediante autorização da Administração.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de horas efetivamente executadas pela Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de medição e posterior pagamento, a Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato:





- I – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo a descrição das oficinas realizadas, conteúdos trabalhados, carga horária executada e demais informações pertinentes;
- II – Controle da carga horária efetivamente ministrada, discriminando datas, horários, local de realização e turma atendida;
- III – Lista de presença dos participantes, devidamente assinada ou validada pela equipe técnica do CRAS responsável pelo acompanhamento das atividades;
- IV – Registro das apresentações, eventos ou demais atividades extraordinárias realizadas no período, quando houver.

A fiscalização do contrato realizará a conferência da documentação apresentada e verificará o cumprimento da carga horária contratada, da metodologia prevista, da qualidade da execução dos serviços e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

Constatada qualquer divergência, inconsistência documental ou inexecução parcial dos serviços, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar as correções necessárias e realizar glosa proporcional das horas não executadas ou executadas em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento dos serviços ficará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, que certificará a regular execução do objeto, autorizando a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

10.DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

10.1. Os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência serão executados por profissionais vinculados à Contratada, complementando as intervenções socioassistenciais planejadas pela equipe técnica responsável pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sob acompanhamento e supervisão dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social lotados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

10.2. As oficinas deverão ser desenvolvidas em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com caráter preventivo, educativo e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.





10.3. As atividades serão realizadas na modalidade coletiva, organizadas em grupos, utilizando a linguagem musical como instrumento de desenvolvimento humano, social e cultural, contemplando atividades de musicalização, técnica vocal, prática coral, percepção musical, consciência corporal, exercícios rítmicos e repertório adequado ao público idoso.

10.4. O profissional responsável deverá promover a participação ativa dos usuários, estimulando a criatividade, a disciplina, a memória, a concentração, a coordenação motora, a expressão corporal e vocal, o trabalho em equipe, a convivência comunitária, o protagonismo e o envelhecimento ativo e saudável.

10.5. As oficinas deverão utilizar repertório de caráter laico, com ênfase em músicas sertanejas raiz, modas de viola e Música Popular Brasileira (MPB), podendo incluir outros estilos musicais compatíveis com o perfil dos participantes e com os objetivos pedagógicos das atividades.

10.6. A Contratada deverá executar as oficinas nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando o cronograma previamente estabelecido pela coordenação dos CRAS.

10.7. A empresa contratada deverá apresentar Plano de Trabalho/Proposta Pedagógica para o período de 12 (doze) meses, contendo objetivos, metodologia de ensino, cronograma de execução, planejamento das atividades, repertório musical e estratégias específicas para o atendimento ao público idoso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

10.8. O instrutor será responsável pela preparação, ensaio e acompanhamento dos participantes em apresentações culturais, comemorações cívicas, mostras culturais, festividades e demais eventos promovidos ou acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos CRAS.

10.9. O instrutor também deverá acompanhar os grupos de idosos em visitas domiciliares a pessoas enfermas ou acamadas pertencentes ao território de abrangência dos CRAS, bem como em visitas institucionais e outras ações comunitárias previamente planejadas pela equipe técnica, utilizando a música como instrumento de integração, acolhimento e fortalecimento dos vínculos sociais.

10.10. Sempre que houver participação dos usuários em eventos externos ou apresentações públicas vinculadas ao objeto contratado, a Contratada deverá disponibilizar o acompanhamento técnico do instrutor responsável, garantindo a adequada organização, segurança e execução das atividades.

10.11. A Contratada deverá apresentar relatórios bimestrais de execução das oficinas, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, frequência dos participantes,





evolução dos grupos, registro das apresentações realizadas e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.

10.12. Todos os custos relacionados ao deslocamento do profissional, fornecimento de instrumentos musicais, materiais pedagógicos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução das oficinas serão de responsabilidade da Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Após a execução dos serviços e mediante apresentação dos relatórios das atividades desenvolvidas, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome do Município de Campo Mourão, inscrito no CNPJ nº 75.904.524/0001-06, contendo obrigatoriamente o número do empenho, os dados bancários para pagamento (banco, agência e conta corrente) e demais informações exigidas pela legislação vigente.

11.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com a quantidade de horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos para liquidação da despesa (controle das horas; lista de presença; relatório mensal).

11.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento integral da carga horária, frequência dos participantes e apresentação dos documentos exigidos.

10.4. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços e da respectiva Nota Fiscal, desde que devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e observada a regularidade fiscal da Contratada.

10.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os relatórios de execução das atividades realizadas no período correspondente.

10.6. Os valores constantes das Notas Fiscais estarão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente previstos, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual, irregularidade na execução dos serviços ou ausência de documentação exigida para a realização do pagamento.





10.8.O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, vedado o pagamento a terceiros sem autorização expressa da Administração.

11.DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos do **item 11.1.**, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos do **item 11**, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por





organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Considerando o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 8.680/2020, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido.

12.2. A adoção do benefício visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, incentivar a geração de emprego e renda, fortalecer os pequenos negócios e ampliar a eficiência das políticas públicas, em conformidade com os objetivos previstos na legislação aplicável.

12.3. A exclusividade mostra-se viável e vantajosa para a Administração, uma vez que levantamento realizado junto ao cadastro municipal de fornecedores, bem como análise de contratações anteriores e pesquisa de mercado realizada para instrução do presente processo, identificou a existência de número suficiente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas a executar o objeto, garantindo a competitividade do certame.

12.4. Conforme demonstrado nos autos do processo administrativo, foram identificadas mais de três Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte com capacidade de atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo aos requisitos previstos na legislação e no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.5. A aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observa os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, não implicando restrição indevida à competição nem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.6. A adoção da exclusividade fundamenta-se ainda no valor estimado da contratação, inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8.680/2020 e do entendimento constante do Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

13.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com base no Decreto nº 10625/2023, serão designados como Gestores e Fiscais de contrato, os seguintes servidores:

Gestor: Denise Rezende Barzotto

Gestor suplente: Dayane Antônia Bassi Grecco

Fiscal: Marcio André Alencar de Almeida Filho

Fiscal suplente: Everton Luiz Coelho

Autorizado:

Marcia Calderan de Moraes

Secretaria Municipal de Assistência Social

